



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.438/2020.

Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública municipal de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 032/2020 e Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 do Estado de São Paulo, e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, determinada pelo Decreto Municipal nº 023/2020 e Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferam renda familiar mensal "per capita" de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

Artigo 2º - O fornecimento de alimentação a que se refere o artigo 1º desta lei será assegurado pela Secretaria Municipal da Educação, mediante pagamento de benefício financeiro ao responsável legal de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo primeiro - O responsável legal a que alude o "caput" deverá:

- a) estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou
- b) ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Parágrafo segundo - O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês de suspensão de aulas, equivalerá a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por aluno.

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP: 15.760-000 URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

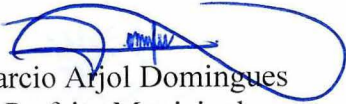
Parágrafo terceiro - O responsável legal poderá receber o benefício financeiro de que cuida o § 2º deste artigo por meio de cartão magnético, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - O pagamento de benefício financeiro de que trata esta lei não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais ou de empréstimos, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.


Artigo 4º - O Município de Urânia poderá, mediante decreto, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Urânia SP, 07 de abril de 2.020.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo